



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2024. Publicação: 08/07/2024. Nº 125/2024.

ISSN 2764-8060

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA-PJSDM - 42024

Código de validação: A0B9ABA341

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 98, da Constituição Estadual; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27 da Lei Complementar nº 13/1991; artigo 2º, III, da Resolução nº 10/2009 – CPMP e artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 – CNMP; e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a qual estabelece que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que são atribuições constitucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 127 da CF/1988, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF/1988, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de notícia de fato registrada sob o número SIMP 000117-273/2024, demanda iniciada a partir do recebimento do OFC-CMAAFSC- 942024, o qual foi enviado a este órgão ministerial pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA, solicitando providências no sentido de acionar o Município de Fortuna, para garantir a inserção do paciente judiciário Dorival Pereira Lima no Serviço de Residência Terapêutica na rede de saúde mental extra-hospitalar do SUS do Município;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) previsto para o trâmite de uma notícia de fato conforme o artigo 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras providências e da realização de diligências complementares necessárias à formação do convencimento deste Órgão de Execução que garantam a solução adequada da presente demanda (arquivamento, TAC, ou judicialização);

RESOLVE CONVERTER, nos termos do artigo 4º, § 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ – CGMP, e do artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, com o propósito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas ou instituições envolvidas e adotar as medidas necessárias à tutela dos direitos fundamentais reclamados na presente demanda.

Fica designado o servidor Klérison Costa Lima Araújo, matrícula 1071395, para atuar como secretário administrativo do presente procedimento, incumbindo-lhe a realização das diligências necessárias, a juntada de documentos e outras providências administrativas.

Determina-se, de pronto, a adoção das seguintes providências:

I – Providenciar a publicação desta portaria junto ao Diário Oficial do MPMA;

II – Proceder à reiteração do ofício OFC-PJSDM – 1032024, através de Requisição Ministerial a ser entregue pessoalmente, assinalando o mesmo prazo de 10 dias úteis para resposta.

III – Após o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Domingos do Maranhão, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 05/07/2024 às 10:35 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

REC-PJSER - 32024

Código de validação: 0E400F8E58

RECOMENDAÇÃO 03/2024-PJSER¹



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2024. Publicação: 08/07/2024. Nº 125/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece a exigência de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal pela Administração Pública somente pode ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional específica, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação do contador Marcelo Rodrigues Chaves², pelo Município de Senador La Rocque, não observou as normas constitucionais e legais, uma vez que não foi realizada mediante concurso público e não se enquadra nas hipóteses de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, além de não ter sido precedida de prévia instauração de procedimento administrativo, conforme determinação legal³;

CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no serviço público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Senador La Rocque, representado na pessoa de seu prefeito, Bartolomeu Gomes Alves:

1. A imediata exoneração do contador Marcelo Rodrigues Chaves, contratado sem concurso público e fora das hipóteses de contratação temporária previstas em lei;

2. A exoneração, no prazo máximo de 30 dias, de TODOS servidores que se encontrarem na mesma hipótese de Marcelo Rodrigues Chaves, isto é, que tenham sido contratados sem concurso público, fora das hipóteses de contratação temporária previstas em lei e sem procedimento administrativo instaurado previamente, onde deve constar não apenas a justificativa da contratação sem concurso público, mas, também, possibilidade orçamentária, existência de cargo vago, etc., conforme previsto em lei específica (8745/93);

3. Que, imediatamente, se abstenha de realizar contratações sem a observância das normas constitucionais e legais relativas ao ingresso no serviço público, notadamente a exigência de prévia aprovação em concurso público, salvo nos casos de cargo em comissão ou contratação temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada e fundamentada;

4. Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

ADVERTÊNCIA

Fica advertido o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, prefeito de Senador La Rocque, que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a proposição de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e, também, ajuizamento de ação de criminal em relação aos atos ilícitos insistentemente praticados.

Publique-se e registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Senador La Rocque, 04 de julho de 2024.

¹ Vide SIMP 363-002/23.

² Portaria 12/2021 - ID: 17146597/11

³ Lei 8745/93.

assinado eletronicamente em 04/07/2024 às 10:43 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS

PROMOTOR DE JUSTIÇA